



DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/77 de 13 de abril de 1977.

"Fixa a remuneração de Vereadores da Câmara Municipal de Itapetinga, Estado da Bahia."

A Mesa da Câmara Municipal de Itapetinga, Estado da Bahia, faz saber que o Poder Legislativo deste Município aprovou, e a promulga e manda publicar, para os devidos fins, o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - É fixada a remuneração de Vereadores de acordo com critério e limites estabelecidos na Lei complementar nº 25 de 02 de julho de 1975.

Art. 2º - A remuneração de Vereadores dividir-se-á em parte fixa e parte variável.

§ 1º - A parte fixa será de CR\$2.150,00 (mil cento e cinquenta cruzeiros), por mês.

§ 2º - A parte variável será de CR\$ 431,00 (quatrocentos e trinta e um cruzeiros), por Sessão.

Art. 3º - O Vereador só perceberá a parte variável da remuneração se comparecer às Sessões, comprovado através do livro de presença e participar nas votações.

Art. 4º - Somente serão remuneradas as Sessões Ordinárias estabelecidas na Lei Orgânica dos Municípios, no máximo uma por dia.

§ 1º - Por Sessão extraordinária, até o limite de quatro por mês, o Vereador perceberá a remuneração estabelecida no § 2º do art. 2º deste Decreto Legislativo.

§ 2º - As Sessões Solenes poderão ser remuneradas desde que não haja outra Sessão no mesmo dia.

Art. 5º - O Vereador licenciado por moléstia devidamente comprovada e para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município, perceberá a parte fixa e variável da remuneração.

Art. 6º - Sempre que houver alteração nos subsídios dos Deputados Estaduais, por ato da Mesa, será reajustada a remuneração dos Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL

ITAPETINGA-BAHIA

Cont. do Decreto Legislativo nº 04/77

Art. 7º - É vedado o pagamento ao Vereador de qual - quer vantagem pecuniária como ajuda de custo, representação ou gratificação não autorizada expressamente por este Decreto Legislativo.

Art. 8º - As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verba Orçamentária dos exercícios subsequentes.

Art. 9º - Os efeitos desse Decreto Legislativo vigorarão a partir de 1º de fevereiro de 1977.

Art. 10º - Revogadas as disposições em contrário salvo disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 25 de 02 de julho de 1975.

Câmara Municipal de Itapetinga, 13 de abril de 1977.

Zildo Carvalho de Oliveira

Zildo Carvalho de Oliveira

-Presidente-

Oswaldo Santos

Oswaldo Santos

1º Secretário

José Gama da Silva Sobrinho

José Gama da Silva Sobrinho

2º Secretário